



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DE MOÇAMBIQUE (GIFiM)

SERVIÇOS CENTRAIS DE ANÁLISE, INFORMAÇÃO E PROCEDIMENTOS (SCAIP)

RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA (RAE)

Ref. nº 05/RAE/SAIP/GIFiM/2025.

Objectivo Geral:

- Informar as Autoridades de Aplicação da Lei (AAL), de Regulação e de Supervisão para a tomada de decisões, prestar retorno de informação (*feedback*) às entidades com o dever de comunicar no âmbito dos artigos 4 e 5 da Lei nº 14/2023, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas na Lei nº 4/2024, de 22 de Março (entidades obrigadas), bem como sensibilizar o público em geral, para a prevenção, repressão e combate do Terrorismo, através do seu Financiamento.

Modus Operandi:

- Financiamento do terrorismo (FT) é caracterizado por depósitos e levantamentos (ambos em numerário) e transferências, de pequenas somas que agregadas resultam em avultadas somas, com o objectivo de dissimular os sistemas, bancário e dos serviços financeiros móveis (*mobile money*), por entes singulares e/ou colectivos, associados a indivíduos tidos como líderes do grupo terrorista, que actua em algumas zonas da região norte do País, e usar para financiar o recrutamento e a logística do grupo terrorista.

Período em análise:

- Entre o ano de 2017 e o ano de 2024.

Montante apurado:

- Mais de 458,6 milhões de meticais, equivalente a mais de 7 milhões de dólares americanos.



Destinatários:

- Autoridades de Aplicação da Lei (AAL), de Regulação e Supervisão, entidades obrigadas e o público em geral.

1. SUMÁRIO:

1.1 Quem?

- *Entes singulares e/ou colectivos, ligados/associados a indivíduos tidos como líderes do grupo terrorista, suspeitos de envolvimento, na colocação dos fundos (lícitos e/ou ilícitos) nos sistemas, bancário e dos serviços financeiros móveis, com destaque para supostos comerciantes/empresários, residentes e não residentes nas zonas afectadas pelos ataques terroristas, abuso de algumas organizações sem fins lucrativos (OSFL) que operam em áreas assoladas pelo terrorismo, alguns funcionários públicos e algumas empresas do sector público.*

1.2 Quando?

- *No período que decorreu entre os anos de 2017 e 2024.*

1.3 Como?

- *Colocação dos fundos (lícitos e/ou ilícitos) caracterizado por depósitos e levantamentos (ambos em numerário) e transferências, de pequenas somas que agregadas resultam em avultadas somas no sistema financeiro de forma parcelada/fraccionada, circulação dos mesmos para dissimular a finalidade e os destinatários dos mesmos, armazenando/guardando e transferindo os fundos para indivíduos (in)suspeitos de serem terroristas ou pertencerem a organização terrorista, através do sistema bancário e de serviços financeiros móveis (mobile money).*



1.4 O quê?

- *Terrorismo e seu financiamento, através da colocação dos fundos (lícitos e/ou ilícitos) à disposição de indivíduos suspeitos de pertencer ao grupo terrorista.*

1.5 Porquê?

- *Porque não há Terrorismo sem fontes de financiamento, que para o efeito se dissimulam os destinatários e a finalidade dos fundos, com a intenção de financiarem o recrutamento e logística do grupo terrorista que actua em Moçambique.*

1.6 Onde?

Ao nível interno/doméstico:

1.6.1 Província de Cabo Delgado;

1.6.2 Província da Zambézia;

1.6.3 Cidade de Maputo;

1.6.4 Província de Nampula;

1.6.5 Província de Sofala; e

1.6.6 Província de Manica.

Ao nível do exterior/estrangeiro:

- *Países afectados pelo fenómeno do terrorismo na Região Austral, Central e Oriental da África.*

1.7 Com quem?

- *Com a colaboração de financiadores, domiciliados em (i) Moçambique e (ii) Países afectados pelo fenómeno do terrorismo na Região Austral, Central e Oriental da África.*



2. INTRODUÇÃO:

- 2.1 O Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) apresenta, nos termos do artigo 46 da Lei nº 14/2023, de 28 de Agosto, conjugados com o artigo 13 da Lei nº 02/2018, de 19 de Junho, e a alínea c) do nº 1 do artigo 20 do Decreto nº 15/2024, de 09 de Abril, o presente Relatório de Análise Estratégica (RAE), conforme os dados acima e a seguir apresentados, que serviram de base para a análise, para todos os efeitos legais julgados pertinentes.
- 2.2 O GIFiM é a autoridade central para receber, recolher, analisar as Comunicações de Operações Suspeitas (COS), as Comunicações de Actividade Suspeita (CAS) e as Comunicações de Limiares/montantes, quando se trate de transferência electrónica de fundos de montantes iguais ou superiores a **750.000,00 MT** (setecentos e cinquenta mil meticais) e quando se trate de transacções em numerário (depósitos e levantamentos) de montantes iguais ou superiores a **250.000,00 MT** (duzentos e cinquenta mil meticais), provenientes das entidades com o dever de comunicar¹ e disseminar os resultados da competente análise, através de Relatórios de Informação/Inteligência Financeira (RIF's), às Autoridades de Aplicação da Lei (AAL), de Regulação e Supervisão, nos termos do disposto, nos artigos 2 e 13 da Lei nº 2/2018, de 19 de Junho, conjugados com a alínea c) do nº 1 do artigo 20 do Decreto nº 15/2024, de 09 de Abril.
- 2.3 Nos termos da Recomendação 29 do Grupo de Acção Financeira (GAFI/FATF na sigla inglesa), as Unidades de Informação Financeira (UIF's), o GIFiM para o caso de Moçambique, devem realizar 02 (dois) tipos de análise, designadamente, a operacional ou tática e a estratégica.
- 2.4 A análise estratégica tem como função extrair o valor do conjunto das COS, CAS e Comunicações de Limiares recebidas das entidades com o dever de comunicar, fazendo uso da informação disponível ou obtida, incluindo a informação providenciada por outras AAL, de Regulação e Supervisão, das

¹ Nos termos conjugados dos artigos 2, 4, 5 e 11, todos da Lei nº 14/2023, de 28 de Agosto.



UIF's congéneres, bem como das Avaliações Nacionais de Risco (ANR) realizadas pelo país, para identificar padrões, tendências e indicadores de branqueamento de capitais (BC), de financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (FT/FP), adoptados pelos criminosos, podendo desta forma identificar as ameaças e vulnerabilidades de BC/FT/FP.

3. METODOLOGIA:

- 3.1 A metodologia utilizada para a elaboração do presente RAE decorreu da análise das comunicações e informações recebidas pelo GIFiM no período entre os anos de **2017 - 2024** e, bem assim, dos relatórios de inteligência financeira disseminados pelo GIFiM e da Avaliação Nacional de Risco de Financiamento ao Terrorismo (ANR FT), produzida pelo país.
- 3.2 A análise financeira agregada de dados constituiu a base da Análise Estratégica que utilizou várias ferramentas e técnicas analíticas.
- 3.3 A análise de dados foi realizada com base em informações financeiras que o GIFiM está autorizado, pela competente legislação, a receber e a solicitar informação adicional de qualquer entidade com o dever de comunicar.
- 3.4 O GIFiM no processo de análise se socorreu de uma vasta gama de fontes de informação que incluíram fontes não públicas, como a base de dados da plataforma informática em uso no GIFiM, informações das competentes AAL e de Regulação e Supervisão, decorrentes de Pedidos de Informação, ANR FT, Revelações Espontâneas de UIF's congéneres, recurso a fontes abertas, como notícias dos meios de comunicação social, artigos e outros Relatórios de Análise Estratégica (RAE) e estudos de tipologias, de outras jurisdições e de organismos internacionais.

4. OBJECTIVO ESPECÍFICO:

- 4.1 O objectivo específico da Análise Estratégica é de apoiar os diversos actores na cadeia de responsabilidade de prevenção, repressão e combate ao terrorismo e seu financiamento, destacando, as entidades com o dever de



comunicar, o GIFiM, as diversas AAL e de Regulação e Supervisão, a elaborar conclusões e tomada de decisões para os objectivos estratégicos de prevenção, repressão e combate.

4.2 O objectivo último do presente RAE é o de desencorajar a prática de actos de financiamento do terrorismo (FT) que se manifesta através da colocação dos fundos (lícitos e/ou ilícitos) caracterizado por depósitos e levantamentos (ambos em numerário) e transferências, de pequenas somas que agregadas resultam em avultadas somas no sistema financeiro de forma parcelada/fraccionada, circulação dos mesmos para dissimular a finalidade e os destinatários dos mesmos, armazenando/guardando e transferindo os fundos para indivíduos (in)suspeitos de serem terroristas ou pertencerem a organização terrorista, através do sistema bancário e de serviços financeiros móveis (*mobile money*).

5. DESENVOLVIMENTO:

5.1 Análise das Informações (COS, CAS, CI's, RIF's, RE's, PI's e ANR FT)

5.1.1 Para efeitos do presente RAE foram analisados, para o período de **2017 - 2024**, um universo de comunicações, informações e relatórios, dentre **86** Comunicações de Operações Suspeitas (COS), **403** Comunicações de Actividades Suspeitas (CAS), **02** Comunicações do Dever de Abstenção/Suspensão de Transacção/Operação, **08** Pedidos de Informação (PI), **2.929** transacções de limiares, sendo que **1.234** corresponderam a EFT/TEF, **526** a IFT/TIF e **1.169** a CTR/CON), **05** Revelações Espontâneas (RE), sendo 04 nacionais e 01 proveniente do estrangeiro, **53** Relatórios de Inteligência Financeira (RIF's) disseminados e ANR FT.

5.2 Análise sobre o(s) suspeito(s)

5.2.1 As entidades suspeitas da prática de actos de financiamento ao terrorismo, são clientes das instituições financeiras, alguns comerciantes, residentes nas áreas afectadas pelo terrorismo, alguns funcionários públicos, alguns membros das Organizações sem fim lucrativos (OSFL) e



algumas empresas privadas, sendo que parte das suas transacções despertaram suspeita por parte das entidades obrigadas.

5.3 Análise geográfica

5.3.1 Ao nível Nacional:

- Distritos de (i) Palma, (ii) Mocímboa-da-Praia, (iii) Distrito de Chiúre, (iv) Cidade de Pemba, todos na província de Cabo Delgado.
- Distritos de (i) Gurué, (ii) Namacurra, (iii) Nicoadala, (iv) Milanje, (v) Alto-Molocué, (vi) Mocuba, (vii) Ilé, (viii) Mocubela, (ix) Pebane, (x) Mopeia, todos da província da Zambézia;
- Cidade de Maputo;
- Cidade de Nampula - Província de Nampula;
- Cidade da Beira - Província de Sofala; e
- Cidade de Chimoio - Província de Manica.

5.3.2 Ao nível Internacional/Transnacional:

- Países afectados pelo fenómeno do terrorismo na Região Austral, Central e Oriental da África.

5.4 Análise demográfica

5.4.1 Ao nível Nacional – Apurou-se, predominância, indivíduos originariamente nacionais, oriundos das províncias de Cabo Delgado, Niassa, Nampula; e

5.4.2 Ao nível Internacional/Transnacional – Apurou-se, predominância, indivíduos oriundos de alguns países afectados pelo fenómeno do terrorismo na Região Austral, Central e Oriental da África.

5.5 Análise do Produto (Financiamento do Terrorismo)

5.5.1 O produto no caso em apreço, pode ser analisado sob os seguintes prismas, a saber:



- a) Fontes lícitas, mormente, comércio de pequenos produtos alimentares, de pesca, agentes de serviços financeiros móveis, e comércio a retalho de combustíveis e lubrificantes; e
- b) Fontes ilícitas, mormente, extracção e comércio ilegal de metais preciosos, tráfico de drogas, entre outros.

5.6 Canais de entrega

5.6.1 Os canais de entrega predominantes para a circulação e dissimulação dos fundos no sistema financeiro são:

5.6.1.1 Depósitos de fundos no sistema financeiro seguido de diversas transferências intrabancárias e interbancárias, com recurso a fracionamento das transacções e passagem dos fundos por diversas contas bancárias, incluindo transferências para contas dos serviços financeiros móveis (*mobile money*), de modo a se perder o seu rasto.

5.6.1.2 Depósitos de fundos nos agentes dos serviços financeiros móveis, seguido de diversas transferências, com recurso a fracionamento.

5.7 Padrão ou tendência da acção e/ou transacção

5.7.1 Para a prossecução dos objectivos, o *modus operandi* consistiu no fornecimento ou na recolha de fundos (lícitos ou ilícitos), directa ou indirectamente, com a intenção de serem utilizados para levar a cabo actividades terroristas, que para o efeito, recorreu-se a colocação dos fundos no sistema financeiro, sua circulação para dissimular a finalidade e os destinatários dos mesmos, armazenando ou os transferindo para a organização terrorista, sem prejuízo de outras técnicas.

5.7.2 Parte considerável dos créditos nas contas bancárias, tituladas pelos entes suspeitos, foram realizadas com recurso a depósitos em numerário, de forma fraccionada/parcelada, nas contas bancárias de pessoas ligadas a indivíduos tidos como líderes do grupo terrorista que actua no região norte do País, nos agentes de contas móveis que operam nas zonas afectadas pelos ataques terroristas ou nas zonas próximas, e nas contas



bancárias de empresas que actuam no sector privado, seguido de levantamento em numerário, transferências dos fundos por via de carteiras móveis e contas bancárias para diversos sujeitos, com o objectivo de dissimular e usar os mesmos para o recrutamento e logística do grupo terrorista.

5.8 Nível da actividade transaccional

- O nível da actividade transaccional é considerado maioritariamente moderado, dado o fluxo transaccional não intenso e nem elevado.

5.9 Investigações e/ou auditorias realizadas pelas Autoridades de Aplicação da Lei

5.9.1 Instituições financeiras comunicaram operações suspeitas e no cumprimento do dever de abstenção, na sequência de constatações de fundadas suspeitas de que certas operações bancárias visavam o financiamento do terrorismo.

5.9.2 A Procuradoria Geral da República (PGR), o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) e o Serviço de Informações e Segurança do Estado (SISE) solicitaram a realização de diligências de análise, na sequência de indivíduos suspeitos de estarem envolvidos no financiamento do terrorismo.

5.9.3 Como resultado das análises, o GIFiM produziu e disseminou Relatórios de Informação Financeira (RIFs) às Autoridades de Aplicação da Lei, mormente, a Procuradoria Geral da República (PGR), o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) e o Serviço de Informações e Segurança do Estado, para a investigação e procedimentos subsequentes, tendo, no período em referência, produzido e disseminado 53 (cinquenta e três) RIFs relacionados com financiamento do terrorismo.

5.10 Crimes Precedentes/Conexos

- 5.10.1 Assalto a banco;
- 5.10.2 Coacção moral e física;
- 5.10.3 Contrabando de armas e munições através da fronteira;



- 5.10.4 Contrabando de madeira;
- 5.10.5 Criminalidade organizada nacional e transnacional (grupos regionais ilegais);
- 5.10.6 Crimes contra a segurança do Estado;
- 5.10.7 Corrupção;
- 5.10.8 Exploração ilegal de produtos da flora e fauna;
- 5.10.9 Extorsão;
- 5.10.10 Pirataria Marítima;
- 5.10.11 Sequestro e cárcere privado;
- 5.10.12 Tráfico de drogas;
- 5.10.13 Tráfico de Armas;
- 5.10.14 Garimpo ilegal;
- 5.10.15 Tráfico de Pedras e Metais preciosos e semipreciosos;
- 5.10.16 Caça furtiva; e
- 5.10.17 Pesca ilegal.

5.11 Constatações/Indicadores de Suspeita

- 5.11.1 Abandono do país, por parte de gestores e encerramento de actividades, de forma abrupta, de empresas inseridas no sector de distribuição integrada de combustíveis, desde importação, transporte, armazenamento e venda, logo após informação pública sob alegada suspeita de empresas do sector estarem a ser usadas no financiamento ao terrorismo; <https://integritymagazine.co.mz/arquivos/3113>
- 5.11.2 Abertura de conta de moeda electrónica na qualidade de Agente de serviços financeiros móveis com a finalidade de efectuar depósitos para diversas contas do mesmo serviço, usando e explorando de forma abusiva e negativa a qualidade de agente;
- 5.11.3 Abertura e posse de várias contas de moeda electrónica nos serviços financeiros móveis por parte de indivíduos suspeitos;
- 5.11.4 Acusação por parte de um organismo internacional, de que determinado indivíduo seria suspeito de ter estado envolvido no financiamento de um grupo terrorista, em país que possui ligações com o grupo similar que actua na República de Moçambique;
- 5.11.5 Conta bancária de uma instituição pública de ensino, sediada no distrito de Mocímboa da Praia a receber depósitos em numerário,



- parcelados/fraccionados e efectuados por diversas pessoas, a partir da cidade de Pemba, se destacando indivíduo de ascendência asiática, no período em que o distrito de Mocímboa da Praia se encontrava sob controlo de terroristas;
- 5.11.6 Contas bancárias a registarem movimentos até ao mês de Outubro de 2020, não obstante a existência de informações veiculadas em meios de comunicação social sobre suposto assassinato, no mês de Agosto de 2020, do titular das contas e da sua esposa/companheira, suspeito de estar envolvido em actividades de apoio/suporte ao terrorismo na Província de Cabo Delgado, cuja suposta morte simulada visou dissociar/dissimular as suas actividades de apoio e suporte ao grupo terrorista;
- 5.11.7 Depósito de valores em numerário, de forma parcelada/fraccionada, e transferências para diversas contas de serviços financeiros móveis de indivíduos suspeitos de terrorismo, cuja causa económica é desconhecida;
- 5.11.8 Depósitos efectuados em contas bancárias e em contas de serviços financeiros móveis em cidade sem registo de ocorrência de actos terroristas, seguidos de levantamentos em regiões próximas, onde ocorrem ataques terroristas;
- 5.11.9 Empresa e seus associados, que operam no sector privado, cujos sócios são originários de alguns países afectados pelo fenómeno do terrorismo na Região Austral, Central e Oriental da África, que para não despertar à atenção das entidades obrigadas e das autoridades de aplicação lei, realizaram não só, depósitos de avultadas somas em numerário de forma fraccionada/parcelada, em diferentes contas e bancos, como também, transacções com empresas cujos sócios são das referidas nacionalidades;
- 5.11.10 Existência de transacções em negócios legítimos, suspeitos de estarem a ser usados/abusados, como veículo operativo para financiar actividades de terrorismo;
- 5.11.11 Fluxos monetários (depósitos e levantamentos) em numerário de somas avultadas, em áreas de alto risco pela ocorrência de actos de terrorismo;
- 5.11.12 Fundos provenientes do estrangeiro, cuja origem efectiva (ordenante), natureza, razão e causa económica é desconhecida, e que são transferidos para zonas/regiões do país, algumas delas com registo de



- ocorrência de actos de terrorismo, e com transacções a apresentarem alguma opacidade;
- 5.11.13 Indivíduo que tem ligações com a esposa/companheira de um dos líderes do grupo terrorista, que actua na província de Cabo Delgado, a receber somas avultadas da Conta Única de Tesouro (CUT) e a transferir para várias pessoas com recurso a contas de serviços financeiros móveis;
- 5.11.14 Indivíduos cujos nomes constam da Lista Nacional de Pessoas Designadas, publicada pela Procuradoria Geral da República (PGR), a pretenderem realizar operações bancárias ou de serviços financeiros móveis;
- 5.11.15 Indivíduos de nacionalidade moçambicana a realizarem levantamentos em ATM's em zonas fronteiriças de um país vizinho com zonas limítrofes da República de Moçambique, consideradas como um dos principais locais de recrutamento e de trânsito de indivíduos que se juntam ao grupo terrorista;
- 5.11.16 Indivíduos sem alguma actividade económica conhecida, a movimentarem avultadas somas monetárias, em zonas de alto risco pela ocorrência de ataques terroristas;
- 5.11.17 Levantamentos em numerário frequentes, sem causa económica conhecida, em ATM's domiciliadas na província e distrito(s) assolado(s) pelos ataques dos terroristas;
- 5.11.18 Múltiplas compras de moeda electrónica, realizadas por Agentes de serviço financeiro móvel, a partir do provedor dos referidos serviços, com o objectivo de dissimular a origem e o destino final dos fundos;
- 5.11.19 Organização Sem Fins Lucrativos (OSFL) associada a indivíduos, suspeitos de colaborarem com grupo terrorista que actua na região norte de Moçambique;
- 5.11.20 Pagamentos via serviços financeiros móveis para uma multiplicidade de indivíduos, localizados na província afectada por ataques terroristas, cuja causa económica é desconhecida;
- 5.11.21 Passagem de fundos por diferentes contas de moeda electrónica ou serviços financeiros móveis, envolvendo indivíduos situados em regiões insuspeitas, culminando os fundos em regiões suspeitas, porque assoladas pela ocorrência de ataques terroristas;



- 5.11.22 Realização de uma teia de transacções em diversos locais sem causa económica aparente e plausível, como sejam, i) Cidade de Maputo, ii) Província de Maputo, iii) Província de Sofala, iv) Província da Zambézia, v) Província de Niassa, e vi) dois países vizinhos, por pessoa(s) singular(es) e colectiva(s), das quais algumas com determinado indivíduo domiciliado em zona afectada por ataques terroristas;
- 5.11.23 Realização de transacções para zonas de risco de ocorrência de ataques terroristas, por um indivíduo sob instrução de outro indivíduo não identificado;
- 5.11.24 Realização/participação em alguns jogos de fortuna e azar, predominantemente, manipulados, com recurso a internet, que se tem revelado uma das fontes das organizações terroristas para a obtenção de fundos com vista ao financiamento das actividades terroristas;
- 5.11.25 Recebimento de fundos provenientes da *CUT*, por parte de um particular, alegadamente, para encaminhar a uma instituição pública e subsequente transferência de parte dos referidos fundos para uma instituição pública de ensino, usando como justificação a situação crítica que vive a província de Cabo Delgado;
- 5.11.26 Recebimento de fundos, ordenados a partir de contas bancárias domiciliadas no exterior, não consentâneos com o perfil financeiro conhecido dos indivíduos e das entidades beneficiárias em Moçambique, situadas em zona de risco, cuja causa económica é desconhecida;
- 5.11.27 Recebimento de somas provenientes de uma instituição pública por indivíduo suspeito de envolvimento em actos de terrorismo, cuja causa económica plausível e lícita é desconhecida;
- 5.11.28 Recepção de fundos/valores e transferência imediata para terceira pessoa, situada em zona de risco pela ocorrência de ataques terroristas;
- 5.11.29 Recurso a um provedor de serviços de remessa internacional de valores, para realizar uma transacção de transferência/remessa a partir da África Ocidental para a República de Moçambique, em montante avultado cuja causa, razão económica e propósito, é desconhecida;
- 5.11.30 Registo indevido e intencional de beneficiário da operação/transacção bancária que não corresponde ao real titular da conta bancária, cuja suspeita recai na dissimulação;
- 5.11.31 Risco geográfico da localização dos entes singulares e colectivos envolvidos nas transacções, associado a ocorrência de actos terroristas;



- 5.11.32 Tentativa de abertura de conta por um indivíduo, acusado, julgado e condenado por envolvimento em actividades terroristas, cujo nome consta da Lista Designada da República de Moçambique;
- 5.11.33 Tentativa de dissimulação dos beneficiários efectivos/finais dos fundos, por via de saques em numerário, em zonas assoladas por ataques terroristas;
- 5.11.34 Transacções com diversos indivíduos, havendo informações veiculadas em meios de comunicação social sobre uma alegada detenção de um dos indivíduos em conexão com a prática de actos de terrorismo na Província de Cabo-Delgado;
- 5.11.35 Transacções de avultadas somas monetárias nas regiões de alto risco pela ocorrência de ataques terroristas;
- 5.11.36 Transacções de baixo valor facial, cuja racionalidade económica aparente não existe, dados os custos transaccionais associados, havendo total indiferença com os custos da transacção;
- 5.11.37 Transacções em contas bancárias de empresa, cujos sócios são oriundos de países considerados de risco em matéria de ocorrência do terrorismo e seu financiamento;
- 5.11.38 Transacções envolvendo pessoas singulares e colectivas, objecto de comunicações de actividade suspeita e comunicações de operações suspeitas, que indiciam suspeitas de envolvimento no financiamento ao grupo terrorista que actua em algumas zonas do norte de Moçambique;
- 5.11.39 Transacções realizadas com indivíduos de certa ascendência, tendo um deles, nome coincidente com um dos nomes citados, como um dos líderes dos terroristas;
- 5.11.40 Transacções realizadas entre pessoa colectiva que actua no sector privado com determinado indivíduo e outra entidade, cujo ramo de actividade é a exploração de pedras e metais preciosos, tendo o referido indivíduo sido citado em RIF disseminado, sob suspeita do seu envolvimento no comércio ilegal de pedras, minerais preciosos e semipreciosos, dentre outros crimes precedentes/conexos;
- 5.11.41 Transacções realizadas entre indivíduo comerciante de origem estrangeira, com determinado indivíduo citado, como sendo um dos líderes do ataque terrorista à Mocímboa da Praia e bem como, com pessoas próximas ao referido líder;



- 5.11.42 Transacções suspeitas reportadas, as quais indicavam que o Centro de Jornalismo Investigativo de Moçambique (CJIMoz), apresentou informação na qual, as entidades que operam no sector privado, eram indiciadas de estarem envolvidas em actividades terroristas, apoiando uma base logística do grupo terrorista, localizada na Província de Niassa;
- 5.11.43 Transferência de fundos ordenada por uma entidade suspeita de financiar o terrorismo;
- 5.11.44 Transferências a partir de contas bancárias de indivíduo suspeito, para contas bancárias alegadamente tituladas por indivíduos pertencentes à uma instituição pública;
- 5.11.45 Transferências de fundos entre contas bancárias da mesma entidade e entre diversas contas bancárias e contas de serviços financeiros móveis tituladas por diversos entes, sem relação e lógica comercial aparente, por forma a perder-se o seu rasto;
- 5.11.46 Uso de serviços de remessa internacional de dinheiro, para realizar operações de transferência de valores para áreas geográficas alvo de ataques terroristas, cuja causa aparente e económica é desconhecida;
- 5.11.47 Uso de terceiros (“testas de ferro”), para representar determinado(s) indivíduo(s) em negócios, em que quem, efectivamente, exerce controlo do referido negócio, é o referido determinado indivíduo.

5.12 Estudo sobre Tipologias

5.12.1 A prática de actos de Financiamento do Terrorismo continua a ser amplamente estudada pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI/FATF na sigla inglesa). Com efeito, há vários estudos que constituem bibliográfica da matéria controvertida, designadamente:

- 5.12.1.1 “**FATF Terrorist Financing Typologies Report**” - Este estudo examina os meios usados por terroristas para arrecadar fundos e a ampla variedade de métodos usados para movimentar fundos dentro e entre organizações. Os terroristas utilizam uma grande variedade de métodos para movimentar fundos dentro e entre organizações, incluindo o sector financeiro, a movimentação física de fundos através de serviços de entrega e a movimentação de



mercadorias através do sistema comercial, as instituições de caridade e os sistemas alternativos de remessa, para disfarçar a movimentação terrorista de fundos. A adaptabilidade e o oportunismo demonstrados pelas organizações terroristas sugerem que todos os métodos existentes para movimentar fundos em todo o mundo estão, em certa medida, em risco. O estudo destaca a importância dos vínculos entre as ferramentas financeiras e as actividades contraterroristas mais amplas para combater o financiamento do terrorismo: a eficácia das autoridades na detecção e investigação da actividade terrorista é significativamente aprimorada quando a inteligência contraterrorista e as informações financeiras são partilhadas. Olhando para o futuro, o estudo identifica quatro áreas que podem ser o foco dos esforços para fortalecer ainda mais as medidas contra o financiamento do terrorismo: (1) acção para abordar questões jurisdicionais, incluindo refúgios seguros e Estados fracassados; (2) divulgação para o sector privado para garantir a disponibilidade de informações para detectar o financiamento do terrorismo; (3) acções para obter um melhor entendimento entre os sectores público e privado; e (4) inteligência financeira melhorada para explorar o valor da investigação financeira como ferramenta no combate ao terrorismo.

5.12.1.2 “**Emerging Terrorist Financing Risks**” - o resultado do pedido de mais pesquisas sobre financiamento do terrorismo, fornece uma visão geral dos vários mecanismos de financiamento e práticas de gestão financeira usadas por terroristas e organizações terroristas. Explora as ameaças e vulnerabilidades do financiamento do terrorismo emergentes, colocadas por combatentes terroristas estrangeiros (CTE/FTF's na sigla inglesa), captação de recursos por meio de mídias sociais, novos produtos e serviços de pagamento e a exploração de recursos naturais.

Os riscos de financiamento terrorista identificados no relatório de tipologias de financiamento do terrorismo do GAFI em 2008, enquanto ainda estão em evolução, são tão relevantes hoje em dia, quanto na época. No entanto, os desenvolvimentos desde 2008 criaram novos riscos de financiamento do terrorismo.



A questão do CTF/FTF's não é um fenómeno novo, mas a recente escala da questão em relação ao conflito na Síria e no Iraque é perturbadora. Os CTF/FTF's agora são considerados uma das principais formas de apoio material a grupos terroristas. Este relatório define as necessidades de financiamento, fontes e métodos de CTF/FTF's e os desafios associados ao seu combate.

Novas tecnologias também introduziram novas vulnerabilidades de financiamento do terrorismo. O amplo alcance e o anonimato associados às mídias sociais e novos métodos de pagamento, podem fazer essas ferramentas atraentes para terroristas e organizações terroristas usarem em suas actividades financeiras.

Todos os terroristas e grupos terroristas, particularmente grandes organizações terroristas, exigirão uma estratégia de gestão financeira para permitir que eles obtenham, movam, armazenem e usem seus activos. A compreensão dessas estratégias de gestão financeira é essencial no desenvolvimento de medidas eficazes contra o financiamento do terrorismo.

Este relatório não é um estudo abrangente, mas pretende fornecer um instantâneo dos riscos atuais de financiamento do terrorismo para aumentar a consciencialização entre os membros do GAFI e o sector privado. Muitas das questões levantadas neste relatório exigem pesquisas mais aprofundadas.

O relatório destaca a importância de parcerias públicas/privadas genuínas para aumentar a consciencialização e as respostas aos riscos emergentes de financiamento ao terrorismo. Essa parceria facilitará a identificação de CTF/FTF's e suas redes de facilitação. As orientações precisas e prospectivas para o sector privado melhorarão ainda mais seus processos de monitoramento e triagem de comunicações de operações suspeitas que possam estar relacionadas com o financiamento do terrorismo.

- 5.12.1.3 ***“Ethnically or Racially Motivated Terrorism Financing”*** - este relatório tem como objetivo aumentar a compreensão dos riscos de financiamento do terrorismo relacionados a actores de extrema direita. Incentiva os países a continuar desenvolvendo sua compreensão dessa atividade criminosa cada vez mais



transnacional, inclusive considerando o financiamento do terrorismo de motivação étnica ou racial em suas avaliações nacionais de risco.

- 5.12.1.4 “***Terrorist Financing Risk Assessment Guidance***” - Esta orientação visa ajudar os profissionais, e particularmente aqueles em países de menor capacidade, na avaliação de riscos de financiamento do terrorismo, fornecendo boas abordagens, fontes de informação relevantes e exemplos práticos com base na experiência do país.
- 5.12.1.5 “***Financing of Recruitment for Terrorist Purposes Recruiting members and supporters***” - este relatório aumenta a compreensão de diferentes abordagens de recrutamento e suas necessidades de financiamento e ajuda as autoridades a detectar e interromper as actividades de recrutamento para fins terroristas.
- 5.12.1.6 “***Terrorist Financing in West and Central Africa***” - este relatório conjunto, do GAFA-GIABA-GABAC, revela uma série de ameaças e vulnerabilidades de financiamento ao terrorismo que são específicas para a região da África Ocidental e Central e destaca o papel do dinheiro, incluindo moeda estrangeira. O relatório analisa os factores contextuais e os desafios que a região enfrenta para regular os produtos e sectores financeiros. O relatório destaca a necessidade de os países da região trabalharem mais próximos e com a comunidade internacional mais amplamente, e de identificar e interromper o financiamento do terrorismo.
- 5.12.1.7 “***Risk of terrorist abuse in non-profit organisations***” - Organizações terroristas precisam de fundos, materiais, pessoal e influência pública para realizar suas actividades ilegais. As organizações sem fins lucrativos (OSFL) dependem dos mesmos recursos para promover suas causas legítimas e boas. Este relatório de tipologias examina em detalhes, como e onde as OSFL's correm risco de abuso terrorista e fornece vários indicadores de alerta (*red flags*) para ajudar todas as partes interessadas a identificar e investigar possíveis casos de abuso.



- 5.12.1.8 **“Orientações e tipologias Relatório do GAFI de 2015 - Financiamento da organização terrorista Estado Islâmico no Iraque e no Levante (ISIL)”/Guidance and typologies FATF Report 2015 - Financing of the Terrorist Organisation Islamic State in Iraq and the Levant (ISIL).**
- 5.12.1.9 **“Tipologias do GAFI de 2014 - Fluxos financeiros ligados à produção e ao tráfico de opiáceos afegãos”/FATF Typologies 2014 - Financial Flows linked to the Production and Trafficking of Afghan Opiates.**
- 5.12.1.10 **“Tipologias do GAFI de 2014 - Risco de abuso terrorista em organizações sem fins lucrativos”/FATF Typologies 2014 – Risk of Terrorist Abuse in Non-Profit Organisations.**
- 5.12.1.11 **“Tipologias do GAFI 2013 - O papel do Hawala e de outros prestadores de serviços similares no branqueamento de capitais e no financiamento do terrorismo”/FATF Typologies 2013 – The Role of Hawala and other Similar Service Providers in Money Laundering and Terrorist Financing**
- 5.12.1.12 **“Tipologias do GAFI 2013 - Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo através do comércio de diamantes”/FATF Typologies 2013 – Money Laundering and Terrorist Financing through Trade in Diamonds.**
- 5.12.1.13 **“Tipologias do GAFI 2013 - Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo relacionados com a contrafação de moeda”/FATF Typologies 2013 – Money Laundering and Terrorist Financing related to Counterfeiting of Currency.**
- 5.12.1.14 **“Relatório do GAFI e do GIABA 2013 - Financiamento do terrorismo na África Ocidental” /FATF and GIABA Report 2013 - Terrorist Financing in West Africa.**



- 5.12.1.15 “Tipologias do GAFI 2012 - Comércio ilícito de tabaco” /FATF *Typologies 2012 - Illicit Tobacco Trade.*
- 5.12.1.16 “Tipologias do GAFI 2011 - Pirataria marítima organizada e sequestros com pedido de resgate”/FATF *Typologies 2011 - Organised Maritime Piracy and Related Kidnapping for Ransom.*
- 5.12.1.17 “Tipologias do GAFI 2008 - Financiamento do terrorismo” /FATF *Typologies 2008 - Terrorist Financing.*

5.12.2 Páginas/sítios de internet:

- a) <https://opais.co.mz/revelados-os-nomes-dos-comandantes-do-terror-em-cabo-delgado/>
- b) <https://integritymagazine.co.mz/arquivos/14282>
- c) https://ikweli.co.mz/2021/08/09/lider-do-isis-mocambique-entre-os-cinco-anunciados-pelos-eua-em-africa/#google_vignette
- d) <https://zambeze.info/?p=10258>
- e) <https://www.dw.com/pt-002/cabo-delgado-dezasete-condenados-por-crimes-de-terrorismo-em-2024/a-70207527>
- f) <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-dois-cidad%C3%A3os-acusados-de-associa%C3%A7%C3%A3o-ao-terrorismo/a-68893440>
- g) Nacionalidades envolvidas: <https://www.dw.com/pt-002/cabo-delgado-aumenta-coopera%C3%A7%C3%A3o-entre-grupos-terroristas/a-68628898>
- h) Fontes de FT: <https://www.dw.com/pt-002/contrabando-de-madeira-em-cabo-delgado-rende-18-me-por-m%C3%AAs/a-68601365>
- i) <https://www.dw.com/pt-002/portagens-de-terroristas-revelam-v%C3%A1-cuo-de-poder-em-macomia/a-68258271>



- j) <https://www.dw.com/pt-002/niassa-minist%C3%A9rio-relaciona-minera%C3%A7%C3%A3o-ilegal-ao-terrorismo/a-66714657>
- k) <https://www.dw.com/pt-002/cabo-delgado-nyusi-acusa-empres%C3%A1rios-em-sofala-de-financiar-terrorismo/a-62895145>
- l) <https://www.dw.com/pt-002/cabo-delgado-n%C3%A3o-h%C3%A1-provas-de-que-insurgentes-comandam-economias-il%C3%ADcitas/a-60775469>
- m) <https://www.dw.com/pt-002/militares-encontram-hero%C3%ADna-em-edif%C3%ADcio-ocupado-por-insurgentes-em-cabo-delgado/a-59536052>
- n) <https://www.dw.com/pt-002/como-o-corte-ilegal-de-madeira-financia-o-terrorismo-em-cabo-delgado/a-59292498>
- o) **Líderes:** <https://www.dw.com/pt-002/governo-diz-que-terroristas-t%C3%AAm-nova-lideran%C3%A7a-e-nova-estrat%C3%A9gia/a-68510368>
- p) <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-43-indiv%C3%ADduos-e-tr%C3%AAs-organiza%C3%A7%C3%B5es-ligados-ao-estado-isl%C3%A2mico-na-lista-nacional/a-66278340>
- q) <https://www.dw.com/pt-002/for%C3%A7as-mo%C3%A7ambicanas-anunciam-captura-de-l%C3%ADder-terrorista/a-60458255>
- r) **Recrutamento:** <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-processos-contra-15-suspeitos-de-terrorismo-no-niassa/a-63668111>
- s) <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-funcion%C3%A1rios-p%C3%BAblicos-detidos-por-recrutamento-de-insurgentes/a-62403938>
- t) <https://www.dw.com/pt-002/jornalista-detido-em-cabo-delgado-acusado-de-terrorismo/a-63639614>



- u) <https://www.dw.com/pt-002/pol%C3%ADcia-confirma-funcao%C3%A1rios-do-estado-acusados-de-colaborar-com-terrorismo/a-62251441>
- v) <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-longas-penas-de-pris%C3%A3o-para-jovens-que-queriam-ser-terroristas/a-60583866>
- w) **Sancionados:** <https://www.dw.com/pt-002/cabo-delgado-eua-de-olho-no-financiamento-a-terroristas/a-61020519>

5.13 Convenções Internacionais e Protocolos

- 5.13.1 Convenção Internacional das Nações Unidas para a Supressão do Financiamento do Terrorismo (1999) [UN International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism \(1999\)](#);
- 5.13.2 Convenção para a Supressão da Captura Ilícita de Aeronaves (1970) [Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft \(1970\)](#);
- 5.13.3 Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil (1971) [Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation \(1971\)](#);
- 5.13.4 Convenção para a Prevenção e Repressão de Crimes contra Pessoas Internacionalmente Protegidas, incluindo Agentes Diplomáticos (1973) Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns (1979) incluindo os agentes diplomáticos (1973) [Convention on the Prevention and Punishment of Crimes against Internationally Protected Persons, including Diplomatic Agents \(1973\)](#);
- 5.13.5 Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns (1979) [International Convention against the Taking of Hostages \(1979\)](#);



- 5.13.6 Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares (1980) [Convention on the Physical Protection of Nuclear Material \(1980\)](#);
- 5.13.7 Protocolo para a Repressão de Actos Ilícitos de Violência nos Aeroportos destinados à Aviação Civil Internacional, adicional à Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil (1988) [Protocol for the Suppression of Unlawful Acts of Violence at Airports Serving International Civil Aviation, supplementary to the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation \(1988\)](#);
- 5.13.8 Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima (1988) [Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Maritime Navigation \(1988\)](#);
- 5.13.9 Protocolo para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança das Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental (1988) [Protocol for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Fixed Platforms located on the Continental Shelf \(1988\)](#); e
- 5.13.10 Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas à Bomba (1997) [International Convention for the Suppression of Terrorist Bombings \(1997\)](#).

5.14 **Estudos de caso**

5.14.1 ***Caso de Estudo 1***

- No decurso do acto de abertura de uma conta, e no âmbito dos procedimentos internos da entidade obrigada, atento as medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais (BC) e financiamento do terrorismo (FT), verificou-se que o nome do potencial cliente, constava de uma das listas internacionais de indivíduos e entidades designadas, mormente, de indivíduos envolvidos ou suspeitos de envolvimento em actos de narcotráfico e financiamento do terrorismo.



5.14.2 *Caso de Estudo 2*

- O Agente de um serviço financeiro móvel no período de um mês, em sua conta teve transacções de somas avultadas de fundos, sendo que estes montantes estavam acima do volume de transacções esperadas habitualmente em sua conta, e que não pareciam compatíveis com o seu perfil financeiro, bem como com o seu volume normal de negócios, presumindo-se que aqueles fundos fossem de origem ilícita. O Agente do serviço financeiro móvel, estava registado com domicílio na cidade de Pemba, porém realizou transacções a partir do distrito de Mocímboa da Praia, suspeitando-se que assim agiu com a intenção de dificultar o rastreio das suas operações de apoio ao grupo terrorista que actua na referida província.

5.14.3 *Caso de Estudo 3*

- Uns indivíduos, alegadamente funcionários públicos, o primeiro cidadão, no momento da ocorrência dos acontecimentos, se encontrava a residir e a estudar na Escola Naval de Pemba, Cidade de Pemba, cuja a província regista, (i) ataques terroristas protagonizados por grupos armados e (ii) corredores de droga, entre outras actividades ilícitas, segundo fontes abertas; Alguns indivíduos, transferiram fundos para conta de serviços financeiros móveis, titulada pelo referido indivíduo; Os montantes transacionados pelos suspeitos, foram considerados, pela provedora dos serviços financeiros movel, acima dos seus perfis transaccionais e sem razão económica conhecida. Os suspeitos movimentaram somas avultadas em numerário, sendo esta uma tipologia usada pelos criminosos, por forma a dissimular o rastreio da real origem e destino dos fundos; Os suspeitos realizaram transacções com a entidade nacional, reportada por realizar transacções não usuais, pois, a empresa actua em empreitadas, mas as justificações da proveniência e destino dos fundos por si movimentados, estão relacionadas com a venda de farinha de milho, entre outros produtos agrícolas.



5.14.4 *Caso de Estudo 4*

- Um indivíduo declarou à instituição financeira que obtém rendimentos médios mensais de um determinado valor resultantes da sua actividade comercial. No entanto, na prática este indivíduo beneficiou-se por via das suas contas bancárias particulares de valores avultados muito para além do valor declarado;

O indivíduo era cliente da entidade obrigada desde 2020, cuja conta bancária está domiciliada numa das agências localizadas na Cidade de Pemba - Província de Cabo-Delgado.

O indivíduo foi detentor de uma conta privada na rede social *Facebook*, com um número limitado de menos de 10 (dez) anónimos amigos;

O indivíduo foi, ainda, citado num jornal, como tendo vivido na República de Quênia. Paralelamente, que detinha habilidades, i) no uso de computador e telefones, ii) manuseio de armas, iii) mecânica e iv) condução de veículos.

O indivíduo efectuou a partir da sua conta de um serviço financeiro móvel, de forma fragmentada diversas transferências para contas, também, de serviço financeiro móvel, tituladas por diferentes pessoas, tendo as mesmas ocorridas no mesmo dia e/ou dias subsequentes;

O indivíduo efectuou levantamentos em ATM's no i) Distrito de Mocímboa da Praia - Província de Cabo Delgado (palco dos ataques), ii) Cidade de Nampula - Província de Nampula (possível local de recrutamento e financiamento), iii) Cidade da Beira - Província de Sofala (tido como local de recrutamento), iv) Cidade de Chimoio - Província de Manica (possível local de financiamento), v) Distrito de Nicoadala - Província da Zambézia (possível local de recrutamento e financiamento) e no estrangeiro (possível local de recrutamento e financiamento);

O indivíduo efectuou no mesmo dia com diferença de minutos apenas, e em dias próximos, vários depósitos de numerário, nas respectivas contas do serviço financeiro móvel, perfazendo um volume de valores acima do expectável para o sistema financeiro em questão;

O indivíduo efectuou pagamentos à cinco entidades, que se encontram sedeadas na Província de Cabo-Delgado, o que indicia a presença do mesmo, neste ponto do país, onde se registam os ataques de insurgentes/terroristas;



O indivíduo efectuou pagamentos às diversas entidades localizadas em diferentes províncias, destacando-se, designadamente, i) Cabo-Delgado, ii) Nampula, iii) Zambézia, e iv) Manica, o que indicia a presença do mesmo nos referidos pontos do país;

O indivíduo em causa efectuou, vários depósitos em numerário, de forma parcelada/fraccionada, no mesmo dia e em dias próximos na sua conta do serviço financeiro móvel, seguido de transferências para várias contas também serviço financeiro móvel, tituladas por diversas pessoas;

6. DESAFIOS

- 6.1. Necessidade de capacitar as entidades obrigadas na identificação de transacções suspeitas relacionadas com terrorismo e seu financiamento, entre os oficiais de comunicação de operações suspeitas (OCOS), para reverter o quadro actual, caracterizado por um número reduzido de COS sobre financiamento de terrorismo reportadas ao GIFiM.
- 6.2. Produção contínua de indicadores de financiamento ao terrorismo, para serem utilizadas pelas entidades obrigadas, na detecção de eventuais casos de suspeita de financiamento do terrorismo.
- 6.3. Necessidade de reforçar as capacidades das Autoridade de Aplicação da Lei e de Segurança no uso da inteligência financeira para o combate ao terrorismo através do combate ao seu financiamento.
- 6.4. Necessidade de o Poder Judicial ser mais proactivo no combate ao terrorismo através do combate ao seu financiamento.
- 6.5. Necessidade de maior colaboração entre as autoridades que combatem e investigam o terrorismo e seu financiamento, e o GIFiM de modo a aumentar o uso de inteligência financeira para a prevenção e combate do terrorismo, através do seu financiamento.



7. RECOMENDAÇÕES:

- 7.1. Propõe-se uma maior colaboração entre as Autoridade de Aplicação da Lei e de Segurança que combatem e investigam o terrorismo e seu financiamento, e o GIFiM com vista a aprimorar a sua prevenção e combate;
- 7.2. Propõe-se o reforço e incremento de capacitações dos OCOS das entidades obrigadas, na identificação de transacções suspeitas relacionadas com terrorismo e seu financiamento;
- 7.3. Propõe-se o reforço das capacidades das Autoridade de Aplicação da Lei e de Segurança no uso da inteligência financeira para o combate ao terrorismo através do combate ao seu financiamento;
- 7.4. Propõe-se o reforço e incremento de capacitações e sensibilizações no Poder Judicial, com vista a torná-lo proactivo no combate ao terrorismo, através do combate ao seu financiamento;
- 7.5. Propõe-se a disseminação contínua dos indicadores de financiamento do terrorismo às entidades obrigadas
- 7.6. Propõe-se aos cidadãos que tenham conhecimento de situações suspeitas, de financiamento do terrorismo, cujos indicadores de suspeita meramente exemplificativos, foram arrolados no presente documento, possam comunicar ao GIFiM, através de uma Denúncia, que querendo poderá ser anónima, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 2 da Lei nº 02/2018, de 19 de Junho, pelos seguintes endereços: (i) endereço físico: Bairro da Coop, Rua Eça de Queirós, nº 203, Cidade de Maputo; (ii) endereço electrónico (e-mail): contacto@gifim.gov.mz.

8. CONCLUSÕES:

- 8.1. A ocorrência de casos suspeitos de financiamento do terrorismo (FT) e a análise dos referidos casos, permitiu constatar/apurar um padrão ou



tendência para elaborar os indicadores que constam do presente RAE, que deverão prestar retorno de informação (feedback) às entidades com o dever de comunicar (entidades obrigadas) e reforçar o auxílio na identificação de casos suspeitos, sensibilizar o público em geral na identificação de situações suspeitas, de um modo particular e de um modo geral, por forma a prevenir e combater o FT, informar as AAL, de Regulação e Supervisão, para a tomada de decisões.

Sem outro assunto e convictos que a presente merecerá a devida atenção e consideração de V. Exas. subscrevemo-nos com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Maputo, 05 de Setembro de 2025

O Director-geral



A informação, conteúdo e anexo(s) do presente Relatório de Análise Estratégica (RAE) é para disseminação geral e consumo público, portanto, NÃO CLASSIFICADO.

O RAE resulta da análise de diversas comunicações transmitida por entidades obrigadas nos termos da Lei, ou de informação na posse do GIFiM decorrente de outras fontes e, destina-se a sensibilizar o público em geral sobre prevenção e combate a prática de actos de branqueamento de capitais com recurso a determinados indicadores ou tipologias e a auxiliar a(s) Autoridade(s) de Aplicação da Lei competente(s), de Regulação e Supervisão, na elaboração de políticas, legislação e boas práticas para a prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

